



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1779 DE 06 DE JULHO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE VIGILANTE PROFISSIONAL NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE MAIOR PORTE NO MUNICÍPIO DE PEQUI/MG, ESTABELECE CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE, DEFINE MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a presença de vigilante profissional, durante todo o horário de funcionamento ao público, nas agências bancárias e nas instituições financeiras de maior porte instaladas no Município de Pequi/MG, observados os critérios de proporcionalidade estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei:

- I. - Consideram-se agências bancárias e instituições financeiras de maior porte os bancos, cooperativas de crédito com operações de crédito e depósito, caixas econômicas e demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a captar depósitos ou realizar operações de crédito;
- II. - Excluem-se expressamente desta Lei as loterias, correios, postos de atendimento de pequeno porte, caixas eletrônicos isolados, agências de turismo, lotéricas, e demais estabelecimentos que não realizem operações de crédito ou depósito de valores.

Art. 2º O vigilante de que trata esta Lei deverá atender às exigências estabelecidas na Lei Federal nº 7.102/1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, e na Portaria nº 3.233/2012 do Ministério da Justiça, incluindo:

- I - Possuir formação específica para a atividade de vigilância patrimonial, Comprovada por certificado de curso reconhecido pelo Departamento de Polícia Federal ou órgão equivalente;
- II - Estar devidamente registrado e autorizado pelos órgãos competentes, com apresentação de Carteira de Identidade Profissional (CIP) válida;
- III - permanecer no local durante todo o horário de atendimento ao público, vedada a acumulação de funções;
- IV. - estar uniformizado e identificado conforme a legislação vigente, com crachá contendo nome completo, número de registro e empresa empregadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – manter registro de presença diária, com horários de entrada e saída, disponível para fiscalização municipal.

Art. 3º A presença de vigilante nas agências bancárias e instituições financeiras de maior porte tem como finalidade:

I. – prevenir a ocorrência de crimes, tais como furtos, roubos e outras ações que possam colocar em risco a segurança das pessoas, especialmente idosos e aposentados, frequentes usuários de serviços bancários em municípios de pequeno porte;

II – garantir maior proteção aos funcionários das instituições financeiras no exercício de suas atividades;

III. – proporcionar maior segurança aos usuários dos serviços bancários e à comunidade local;

IV. – contribuir para a ordem, tranquilidade e sensação de segurança no interior e nas imediações das agências e postos de atendimento;

V – reduzir a vulnerabilidade de pequenos municípios a crimes contra o patrimônio financeiro.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição financeira às seguintes penalidades, observada a gradação:

I – Primeira infração: advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para regularização;

II – Segunda infração (dentro de 12 meses): multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III – Terceira infração (dentro de 12 meses): multa em dobro, acrescida de interdição temporária de funcionamento por até 5 (cinco) dias úteis;

IV– Reincidência após 12 meses: reinício da contagem de infrações, aplicando-se novamente a gradação estabelecida.

Parágrafo único. As multas arrecadadas serão destinadas de acordo com regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Segurança Pública ou órgão equivalente, a fiscalização do cumprimento desta Lei, mediante:

I – inspeções periódicas nas agências e postos de atendimento, com frequência mínima trimestral;

II – verificação de registros de presença e documentação do vigilante;

III – recebimento e análise de denúncias de descumprimento;

IV– manutenção de registro atualizado de todas as instituições financeiras e vigilantes atuantes no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a Polícia Militar ou Polícia Civil para apoio na fiscalização.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo:

I – valores específicos das multas administrativas além das previamente definidas nesta Lei;

II – procedimentos de fiscalização e notificação;

III – modelo de registro de presença do vigilante;

IV – diretrizes para convênios com instituições de segurança pública.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, permitindo que as instituições financeiras se adequem aos requisitos estabelecidos.

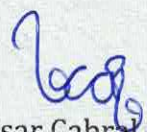
Parágrafo único. Durante o período de transição, as instituições financeiras deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal o processo de contratação de vigilante profissional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 06 de julho de 2026.


ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal


Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 07 / 07 / 2026
Assinatura: 

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi